



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 5.660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 -**

*“Dispõe as sobre funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Sem prejuízo das funções já exercidas pelos **Fiscais de Rendas** da Prefeitura Municipal de Pirassununga ficam-lhes acrescidas as atribuições, a saber:

I - auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal;

II - pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do Município, para desenvolver ações fiscais e das estimativas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário;

III - exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Rural - ITR, conforme Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.